



**LEI MUNICIPAL Nº 1373/2019.**  
**De 27 de Maio de 2019.**

**DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
(COMTUR), REGOVANDO A LEI 907/99 E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas  
atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele  
sanciona a seguinte Lei.***

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Turismo. Denominado COMTUR, que se constituiu em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de União dos Palmares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é paritário e será constituído de 20 (vinte) membros e respectivos suplentes:

I - 10 (dez) Representantes do Poder Executivo Municipal:

- 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
- 01(um) Representante do Turismo;
- 01 (um) Representante da Cultura;
- 01 (um) Representante do Meio Ambiente;
- 01 (um) Representante da Educação;
- 01 (um) Representante da Saúde;
- 01 (um) Representante da Assistência Social;
- 01 (um) Representante da Comunicação;
- 01 (um) Representante do Esporte;
- 01 (um) Representante da Administração.

32



II - 10 (dez) representantes da Iniciativa Privada

- 01 (um) Representante dos Meios de Hospedagem;
- 01 (um) Representante de Restaurantes e Bares diferenciados;
- 01 (um) Representante das Agências de Viagens;
- 01 (um) Representante dos Transportadores Turísticos;
- 01 (um) Representante da Associação Comercial;
- 01 (um) Representante do Turismo Rural;
- 01 (um) Representante dos Artesãos;
- 01 (um) Representante dos Monitores de Turismo;
- 01 (um) Representante da Imprensa;
- 01 (um) Representante das Instituições Religiosas.

**Art. 3º** - Cada titular do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será indicado por suas entidades ou escolhidos por seus pares com seus respectivos suplentes, ambos da mesma categoria a que representam.

**Art. 4º** - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR com seus respectivos suplentes dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - A nomeação a que se refere o artigo anterior será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Os representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados por suas entidades ou escolhidos por seus pares, bem como representantes dos órgãos federais de fiscalização existentes no município ou região com assento no Conselho, também serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, além de outras:

I – Definir as prioridades da política de desenvolvimento do Turismo no Município;

II – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao setor turístico municipal;

III – Promover conjuntamente com a comunidade local a elaboração de projetos de desenvolvimento;

IV – Aprovar a política de desenvolvimento do turismo no município;

V – Sugerir medidas aos Poderes Executivo e Legislativo quando da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento anual, visando:

- a) As metas a serem alcançadas;

- b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional e estadual;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificamente ao turismo.

VI – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico (FMDT) e fiscalizar a movimentação de recursos.

VII – Levantar dados estatísticos sobre o potencial turístico do Município.

VIII – Fixar critérios na realização de campanhas educativas sobre o turismo.

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios celebrados entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços ao setor turístico.

X – Articular-se com os órgãos governamentais nos âmbitos estaduais, federais e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria do setor turístico.

XI – Apreciar e aprovar mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica, os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT.

XII – Coordenar, incentivar e promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, o desenvolvimento do setor no município de União dos Palmares.

**Art.8º- Compete ao Presidente do COMTUR:**

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- III - Indicar o Secretário Executivo, e quando necessário, o Secretário Adjunto;
- IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VI - Proferir o voto de desempate.

**Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:**

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

**Art. 10 - Compete aos membros do COMTUR:**

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou Regimento Interno forem afetados;
- IX - Votar nas decisões do COMTUR.

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 11** - A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto de 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto.

**Art. 12** - O Presidente, escolhido entre seus pares, será eleito na primeira reunião em votação secreta, para um mandato de dois anos.

**Art. 13** - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ único – Os membros de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser reeleitos por igual período.

**Art. 14** - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ordinária ou 8 (oito) alternadas.

**Art. 15** - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será gratuito e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes a comunidade e ao município.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade do número legal de seus membros, á cada mês, e, mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos, e, extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocado por no mínimo 50% de seus membros efetivos.

**Art. 17** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

**Art. 18** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito, das entidades a que representam ou órgão responsável, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19** - Cada membro do Conselho terá direito a apenas um único voto.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio.

**Art. 21** - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias à partir da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal fará publicar os atos de nomeação dos integrantes do COMTUR, que os empossará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à partir da publicação da nomeação.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a maioria de seus membros.

**Art. 23** - Os programas voltados ao turismo serão executados:

- I - Com recursos próprios do Município;
- II - Com recursos previstos no Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FMDT;
- III - Com recursos transferidos pelo Estado;
- IV - Com recursos alocados pelo Governo Federal;
- V - Com recursos financeiros provenientes de doações de entidades particulares, instituições estrangeiras ou organismos internacionais;
- VI - Com os produtos da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e de negócios, e o resultado de suas bilheterias quando não convertidas a títulos de cachê ou direitos;
- VII - A venda de publicações turísticas editadas com a participação do poder público;
- VIII - Imposto ou taxas criadas em benefício do Setor Turístico;
- IX - Outras rendas eventuais aqui não previstas.

**Art. 24** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será elaborado pelo Poder Executivo Municipal com a aprovação do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 25** - O Presidente do COMTUR poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

**Art. 26** - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, pela subcomissão.

**Art. 27** - As decisões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, serão consubstanciadas em “parecer” ou “resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

**Art. 28** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei e instalação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**UNIÃO  
DOS PALMARES**  
PREFEITURA

**Art. 29** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Lei Municipal 907/99 e disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2019.**

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters that appear to be "Areski".

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR  
PREFEITO**